



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.089, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a proteção dos direitos dos consumidores no uso de produtos e serviços que utilizam Inteligência Artificial (IA), estabelecendo diretrizes para garantir transparência, equidade e o respeito à privacidade dos usuários.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 25/10/2024 15:40:01.110 - MESA

PL n.4089/2024

Dispõe sobre a proteção dos direitos dos consumidores no uso de produtos e serviços que utilizam Inteligência Artificial (IA), estabelecendo diretrizes para garantir transparência, equidade e o respeito à privacidade dos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção dos direitos dos consumidores no uso de produtos e serviços que utilizam Inteligência Artificial (IA), estabelecendo diretrizes para garantir transparência, equidade e o respeito à privacidade dos usuários.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I. Inteligência Artificial (IA): tecnologia que utiliza algoritmos e sistemas computacionais para realizar tarefas e tomar decisões automatizadas ou semi-automatizadas.

II. Decisão Automatizada: qualquer decisão que seja tomada de forma automática por um sistema de IA sem intervenção humana direta.

III. Discriminação Algorítmica: qualquer forma de discriminação resultante de algoritmos que causem desvantagem ou tratamento desigual a indivíduos ou grupos com base em características como raça, gênero, idade, deficiência, classe social ou qualquer outro fator protegido por lei.

Art. 3º - As empresas que utilizam sistemas de Inteligência Artificial em produtos e serviços oferecidos aos consumidores devem garantir:

I. Transparência: Informar claramente o uso de IA em seus serviços e produtos, descrevendo a função do algoritmo, sua finalidade e os impactos esperados sobre a experiência do consumidor.

II. Explicação das Decisões: Em casos de decisões automatizadas, o consumidor tem o direito de solicitar e obter uma explicação clara e comprehensível sobre como a decisão foi tomada, incluindo os critérios e dados utilizados.



* C D 2 4 3 0 2 5 0 0 * 7 6 0 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/10/2024 15:40:01.110 - MESA

PL n.4089/2024

III. Direito à Recusa de Decisão Automatizada: O consumidor tem o direito de recusar decisões tomadas exclusivamente por IA e solicitar que uma revisão humana seja realizada para qualquer decisão que impacte significativamente seus direitos ou interesses.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de sistemas de IA que resultem em discriminação algorítmica. As empresas devem:

I. Realizar auditorias periódicas nos seus sistemas de IA para garantir que não estão perpetuando ou ampliando vieses discriminatórios.

II. Implementar mecanismos de mitigação para evitar qualquer tipo de discriminação com base em fatores protegidos por lei.

III. Garantir que os consumidores possam reportar casos de discriminação algorítmica e buscar reparação.

Art. 5º - Nos casos de infração desta lei, as empresas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I. Advertência e prazo para correção das irregularidades.

II. Multa proporcional ao faturamento da empresa, variando de 1% a 10%, dependendo da gravidade da infração.

III. Suspensão temporária do uso de sistemas de IA em serviços e produtos que descumprirem esta legislação.

Art. 6º - As empresas que utilizam IA devem garantir a segurança e a proteção dos dados utilizados para alimentar os algoritmos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de forma a preservar a privacidade dos consumidores.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com um prazo de adaptação de 180 dias para as empresas ajustarem seus sistemas e processos em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 4 3 0 5 5 7 6 0 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

O uso crescente de Inteligência Artificial (IA) em diversos setores econômicos e sociais está transformando rapidamente a forma como os consumidores interagem com produtos e serviços. Desde sistemas automatizados de concessão de crédito, passando por diagnósticos médicos, até a personalização de ofertas, a IA já desempenha um papel central em muitas decisões que afetam diretamente a vida dos cidadãos. Contudo, essa mesma tecnologia levanta preocupações em relação à transparência, à equidade e à proteção dos direitos dos consumidores.

Atualmente, muitos sistemas de IA funcionam como “caixas pretas”, onde os consumidores não têm acesso ou entendimento sobre como decisões que impactam suas vidas são tomadas. Esse cenário é agravado pela possibilidade de discriminação algorítmica, onde decisões automáticas baseadas em dados históricos podem perpetuar vieses sociais, raciais, de gênero ou econômicos. O risco de que a IA amplie desigualdades é uma realidade já observada em diversos países, onde algoritmos discriminatórios resultaram em injustiças como recusa de crédito, ofertas de emprego e até decisões judiciais enviesadas.

Este projeto de lei é justificado pela necessidade urgente de proteger o consumidor diante dessas novas tecnologias. Em particular, o direito à transparência é essencial para que os usuários compreendam como os algoritmos influenciam suas interações com serviços e produtos. Da mesma forma, o direito de recusa de decisões automatizadas assegura que as pessoas não sejam prejudicadas por decisões mecânicas sem a possibilidade de intervenção humana, garantindo uma revisão justa e equitativa.

A proposta também visa combater a discriminação algorítmica, exigindo que as empresas realizem auditorias e implementem mecanismos de mitigação de vieses em seus sistemas de IA. A criação de ferramentas de controle e revisão é essencial para garantir que esses algoritmos não amplifiquem desigualdades sociais já presentes no tecido da sociedade.

Além disso, a legislação prevê sanções para as empresas que não cumprirem com as exigências de transparência, equidade e proteção dos dados, de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

reforçando o papel do Estado em garantir que a IA seja utilizada de forma ética e responsável.

Portanto, esta legislação busca promover uma relação mais equilibrada e justa entre consumidores e tecnologias de IA, assegurando que os avanços tecnológicos não se deem às custas dos direitos fundamentais das pessoas. Ao propor regras claras e garantias aos consumidores, esta lei visa criar um ambiente de inovação responsável, onde a tecnologia sirva para o bem comum e reduza, em vez de ampliar, as desigualdades sociais e econômicas.

Com isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 25/10/2024 15:40:01.110 - MESA

PL n.4089/2024

